ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Adriano

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação dos profissionais de saúde, segurança pública, idosos e pessoas com comorbidades contra o Coronavírus no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 1º - Torna-se obrigatória a imunização (VACINAÇÃO) contra a Covid-19 (Sars-CoV-2) de todos os profissionais que trabalham na área da saúde, segurança pública, idosos e pessoas com comorbidades no âmbito do Estado do Maranhão.

§1º A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante a disponibilização no mercado da vacina contra a Covid-19 (Sars-CoV-2) que tiver sua eficácia reconhecidamente pública e comprovada após todos os testes clínicos experimentais, seguindo orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e demais órgãos de controle.

§2º Nenhum ônus ou custas deverão ser repassados aos mencionados no caput deste artigo, ficando a cargo das entidades privadas e do Poder Público o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 2° - A comprovação da vacinação deverá contar no prontuário do profissional de saúde ou segurança pública que for vacinado e deve ser mantido disponível quando houver inspeção do trabalho.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades, quanto à obrigação dos hospitais da rede privada, competem aos órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 5º O Poder Público regulamentará a forma de fiscalização do cumprimento desta Lei para os hospitais da rede pública e hospitais de campanha sob sua gestão.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 21 de julho de 2020.

Palácio Manoel Beckman. Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Bairro: Calhau ▪ CEP: 65.071-750 ▪ São Luís/MA
Fone: (98) 3269.3439 ▪ E-mail: dep.adrianosarney@al.ma.leg.br

ADRIANO
Deputado Estadual – PV

JUSTIFICATIVA

As vacinas são um dos mecanismos mais eficazes na defesa do organismo humano contra agentes infecciosos e bacterianos, e consiste na proteção do corpo por meio de resistências às doenças que o atingiriam. Elas são compostas por substâncias e microrganismos inativados ou atenuados que são introduzidos no organismo para estimular a reação do sistema imunológico quando em contato com um agente causador de doenças.

Atualmente, o Brasil é um dos países que oferece o maior número de vacinas à população, disponibilizando mais de 300 milhões de doses anuais de imunobiológicos, entre vacinas, soros e imunoglobulinas.

A maioria das doenças que podem ser prevenidas por vacina são transmitidas pelo contato com objetos contaminados ou quando o doente espirra, tosse ou fala, pois ele expele pequenas gotículas que contém os agentes infecciosos. Assim, se um indivíduo é infectado, pode transmitir a doença para outros que também não foram imunizados.

Quem não se vacina não coloca apenas a própria saúde em risco, mas também a de seus familiares e outras pessoas com quem tem contato, além de contribuir para aumentar a circulação de doenças. Tomar vacinas é a melhor maneira de se proteger de uma variedade de doenças graves e de suas complicações, que podem até levar à morte, como é o caso do coronavírus, e é crucial que o profissional que cuida da vacinação, tenha se vacinado periodicamente, para poder tratar com segurança a população que precisa dos cuidados desses trabalhadores.

Com base em tais argumentos é que submeto aos meus pares a presente proposição.

Palácio Manoel Beckman. Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Bairro: Calhau ▪ CEP: 65.071-750 ▪ São Luís/MA
Fone: (98) 3269.3439 ▪ E-mail: dep.adrianosarney@al.ma.leg.br